

# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0322/17  
PLCL Nº 002/17

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

### PARECER Nº 114 /19 – CEDECONDH AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01

Altera o inc. XXVIII do *caput* do art. 18 e o inc. I do *caput* do art. 86 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 — que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências —, e alterações posteriores, dispondo sobre a queima de fogos de artifício e afins.

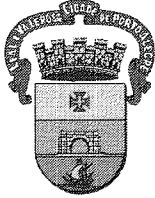
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e o Substitutivo nº 01, ambos de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

O Projeto tem como objetivo alterar o inc. XXVIII do *caput* do art. 18 e o inc. I do *caput* do art. 86 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 — que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências —, e alterações posteriores, dispondo sobre a queima de fogos de artifício e afins.

Em Parecer prévio, a Procuradoria desta Casa (fl. 06) se manifestou no sentido de que a matéria do Projeto se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque. Enviado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a mesma emitiu Parecer pela inexistência de óbice à tramitação da matéria, contudo, o Parecer (fls. 10-11) restou rejeitado pela maioria dos membros da CCJ, o que determinou a redistribuição do Processo para novo relator.

Desta forma, a CCJ, reexaminado os aspectos constitucionais, legais e regimentais do Projeto, tendo em vista que o Parecer inicial foi rejeitado, emitiu novo Parecer (fls. 13-15) que resultou aprovado no sentido da existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, visto que a proposta estabelecia pena de multa em caso de infração com indexador o salário mínimo nacional, o que é vedado constitucionalmente.

Por sua vez, sem contestar os termos do Parecer exarado pela CCJ, o autor apresentou o Substitutivo nº 01, buscando sanar eventuais óbices à sua tramitação, dando nova redação ao Projeto, com o objetivo de converter para



**PARECER N° 114 /19 – CEDECONDH  
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO N° 01**

Unidades Financeiras Municipais (UFMs) os valores de multas estipuladas anteriormente em salários mínimos. Diante da nova redação, a CCJ emitiu novo Parecer (fls. 41-43), que resultou aprovado no sentido da inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da proposta, com Substantivo n° 01.

É o breve relatório.

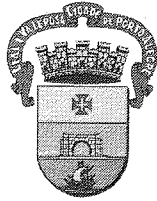
Consta na exposição de motivos que o presente Projeto de Lei visa a proteger cães, gatos, pássaros e aves do barulho produzido pela queima de fogos, que é extremamente prejudicial aos animais, fazendo-os sofrer muito por terem a audição mais aguçada que a dos humanos. Conforme o autor, o ruído da queima de fogos de artifício ultrapassa os 125 decibéis, equivalente ao som produzido por aviões a jato e muito acima dos cinco decibéis previstos na legislação municipal sobre poluição sonora.

Embora os argumentos apresentados, o presente Projeto sacrifica de forma desproporcional o desenvolvimento de atividade econômica, repercutindo diretamente no comércio local, cuja população ficaria sem acesso a produtos e serviços regulados por legislação federal e estadual, haja vista que, apesar de não possuírem finalidade bélica, os artefatos pirotécnicos apresentam frequentemente em sua composição as mesmas substâncias empregadas em produtos dessa natureza, como munição de armas de fogo e explosivos, cuja competência legislativa é privativa da União. Entendimento esse inclusive já exposto recentemente pelo STF, por meio no Min. Alexandre de Moraes, ao deferir medida liminar para suspender os efeitos de Lei Municipal da cidade de São Paulo sobre o mesmo objetivo (ADPF 567).

Assim, após analisar o Projeto, a exposição de motivos e os Pareceres, e considerando a competência desta Comissão, prevista no inc. I do art. 40 do Regimento Interno desta CMPA, esse Relator manifesta-se pela **rejeição** do Projeto e do Substantivo n° 01.

Sala de Reuniões, 13 de agosto de 2019.

  
**Vereador João Bosco Vaz,  
Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0322/17

PLCL Nº 002/17

Fl. 3

PARECER Nº 144 /19 – CEDECONDH  
AO PROJETO E AO SUBSTITUTIVO Nº 01

Aprovado pela Comissão em 29-10-2019.

Vereador Moisés Barboza – Presidente

Vereador Luciano Marcantônio – Vice-Presidente

Vereador Cláudio Conceição

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereadora Comandante Nádia

CONTRA

CONTRA